



## CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

CONTRIBUINTE N.º 512 012 814

À

APFN – Associação Portuguesa de  
Famílias Numerosas  
Rua 3A à Urbanização Ameixoeira  
Área 3, Lote 1, Loja A  
1750 – 084 Lisboa

**Sua Referência**  
EMAIL

**Data:**  
05/06/27

**Nossa Referência**  
Proc.55/33/Sec

**Data:**  
28.JUL.2005

ASSUNTO: **TARIFA FAMILIAR DE ÁGUA**

**14230**

Relativamente ao assunto em epígrafe, e em sequência do email enviado a esta Edilidade em 27 de Junho do ano em curso, cumpre-me informar V.Ex<sup>a</sup>, que os nossos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento, possuem um tarifário destinado a famílias numerosas, desde Dezembro de 2004, conforme documentos que se anexam.

Com os melhores cumprimentos.

POR DELEGAÇÃO DA PRESIDENTE  
O VICE - PRESIDENTE

ANTÓNIO LUÍS DA PAIXÃO MELO BORGES

SA/



Assentado  
10 Agosto

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA  
SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS

CONTRIBUINTE N.º 672 001 721

Exma. Senhora  
Chefe de Gabinete da  
Presidente da Câmara Municipal de  
Ponta Delgada  
Praça da República  
9500 Ponta Delgada

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO

NOSSA REFERÊNCIA

DATA

2620

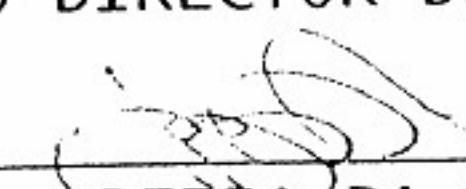
04/11/02

ASSUNTO: PROPOSTA DE CRIAÇÃO DE UMA TARIFA FAMILIAR DE ÁGUA  
PARA CONSUMOS DOMÉSTICOS DESTINADA A AGREGADOS  
FAMILIARES NUMEROSOS

No seguimento da deliberação do Conselho de Administração  
de 29/10/2004, junto se envia a V. Exa. cópia autêntica da  
parte da acta, da mesma reunião, a fim de ser submetida a  
apreciação desta Câmara Municipal.

Com os melhores cumprimentos

O DIRECTOR DELEGADO

  
JORGE FERREIRA DA SILVA NEMÉSIO

/PN



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA  
SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS

CONTRIBUINTE N° 672 001 721

**CÓPIA AUTÊNTICA DE PARTE DA ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO  
DE ADMINISTRAÇÃO DESTES SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE VINTE E NOVE  
DE OUTUBRO DE 2004**

**PROPOSTA DE CRIAÇÃO DE UMA TARIFA FAMILIAR DE ÁGUA PARA  
CONSUMOS DOMÉSTICOS DESTINADA A AGREGADOS FAMILIARES  
NUMEROSOS**

Presente o documento para despacho, do Departamento Administrativo e Financeiro apresentando, de acordo com as instruções da Sra. Presidente, uma proposta para a criação nos SMAS de Ponta Delgada de uma tarifa familiar de água para consumos domésticos (TFA), cujo objectivo é eliminar a penalização resultante da existência de um maior número de utentes por habitação.

O Conselho de Administração deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta de criação da referida tarifa nos seguintes termos:

**I- ÂMBITO DE APLICAÇÃO**

1- A Tarifa familiar de água será aplicada aos agregados familiares com mais de quatro membros residentes na mesma habitação;

2- Estão excluídos do âmbito de aplicação da tarifa familiar de água os casos de coabitação em quadro de natureza não familiar, tais como sublocação, trabalho doméstico, etc.

**II – REGRAS DE APLICAÇÃO**

1- A atribuição da tarifa familiar de água será expressamente requerida pelos interessados ou, a pedido destes, pelo serviço de acção social da Câmara Municipal de Ponta Delgada;

2- O requerimento deverá ser instruído com a declaração do IRS ou, na sua falta justificada, de declaração similar bastante para efeitos de subsídio familiar ou outro no quadro da segurança social ou, na falta justificada de um e de outro daqueles documentos, de declaração emitida pelo serviço de acção social da Câmara Municipal de Ponta Delgada;

3- Para a manutenção da tarifa familiar de água os interessados deverão fazer prova anualmente, no mês de Maio, da situação do agregado familiar.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS

CONTRIBUINTE N.º 672 001 721

### III – TARIFÁRIO

Na aplicação da tarifa familiar de água os limites dos escalões são variáveis consoante o número de elementos do agregado familiar, sendo calculados adicionando aos limites dos escalões em vigor para o consumo doméstico o número inteiro resultante do produto  $(n - 4) \times 3,6$  em que:

- “n” representa o número de pessoas do agregado familiar;
- “3,6” corresponde ao consumo teórico admissível, em m<sup>3</sup>, de uma pessoa durante um mês.

A cada escalão da tarifa familiar de água aplica-se o preço fixado para o correspondente escalão de consumo doméstico.

Considerando os escalões em vigor para o consumo doméstico, de 0 – 7 m<sup>3</sup> (1º), 8 – 15 m<sup>3</sup> (2º) e > 15 m<sup>3</sup> (3º), os escalões para o cálculo da tarifa familiar de água serão, de acordo com o número de elementos do agregado:

Agregado	5 Elementos	6 Elementos	7 Elementos	8 Elementos	9 Elementos	10 Elementos
1º Escalão (m <sup>3</sup> )	0 – 11	0 – 14	0 – 18	0 – 21	0 – 25	0 – 28
2º Escalão (m <sup>3</sup> )	12 – 19	15 – 22	19 – 26	22 – 29	26 – 33	29 – 36
3º Escalão (m <sup>3</sup> )	>19	>22	>26	>29	>33	>36

No caso de agregados familiares de mais de 10 elementos aplicar-se-á a fórmula de cálculo dos escalões atrás prevista.

Mais deliberou enviar a referida proposta para apreciação da Exma. Câmara Municipal.

**ESTÁ CONFORME:** Ponta Delgada e Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Ponta Delgada, aos dez dias do mês de Novembro de dois mil e quatro. -----

*O Director do Departamento Administrativo e Financeiro*

*João Roberto Soares Jácome da Costa*

/PN

# SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

## **PARECER:**

*Documentário. Sessão de 26 de Outubro de 2004  
Relatório de parecer  
Assunto: Proposta de Criação de uma Tarifa Familiar de Água para Consumos Domésticos  
Destinada a Agregados Familiares Numerosos*

## **DESPACHO:**

*À CA.  
04.10.28 /B*

Presente à reunião do  
CA de 2004/10/28

Ponta Delgada, 26 de Outubro de 2004

**REFERÊNCIA:** DDAF

**ASSUNTO:** Proposta de Criação de uma Tarifa Familiar de Água para Consumos Domésticos  
Destinada a Agregados Familiares Numerosos

De acordo com as instruções da Sr<sup>a</sup> Presidente, apresenta-se uma proposta para a criação nos SMAS PDL de uma tarifa familiar de água para consumos domésticos (TFA), cujo objectivo é eliminar a penalização resultante de um maior número de utentes por habitação.

### **I – ÂMBITO DE APLICAÇÃO**

- 1 – A TFA será aplicada aos agregados familiares com mais de quatro membros residentes na mesma habitação;
- 2 – Estão excluídos do âmbito de aplicação da TFA os casos de coabitacão em quadro de natureza não familiar, tais como sublocação, trabalho doméstico, etc..

### **II – REGRAS DE APLICAÇÃO**

- 1 – A atribuição da TFA será expressamente requerida pelos interessados ou, a pedido destes, pelo serviço de acção social da CMPD;
- 2 – O requerimento deverá ser instruído com a declaração do IRS ou, na sua falta justificada, de declaração similar bastante para efeitos de subsídio familiar ou outro no quadro da segurança social ou, na falta justificada de um e de outro daqueles documentos, de declaração emitida pelo serviço de acção social da CMPD;
- 3 – Para a manutenção da TFA os interessados deverão fazer prova anualmente, no mês de Maio, da situação do agregado familiar.

### **III – TARIFÁRIO**

Na aplicação da TFA, podem considerar-se duas opções:

#### **1<sup>a</sup> OPÇÃO:**

Mantendo o limite e o preço do 1º escalão de consumo doméstico (0 – 7), aplica-se a todo o consumo que o ultrapassar ( $> 7$ ) um preço que é fixado num valor ligeiramente superior ao fixado para o 2º escalão de consumo doméstico.

Embora seja de fácil aplicação tem o inconveniente de não evitar o esbanjamento e de não ter totalmente em conta o objectivo da criação de uma TFA que é a de eliminar o efeito da existência de um maior número de utentes na habitação.

#### **2<sup>a</sup> OPÇÃO:**

Os escalões são alargados consoante o número de elementos do agregado familiar, aplicando-se a cada escalão o correspondente preço fixado para os escalões de consumo doméstico.

Os limites dos escalões são calculados adicionando aos escalões em vigor o número inteiro resultante do produto  $(n - 4) \times 3,6$  em que “ $n$ ” representa o número de pessoas do agregado familiar e “3,6” corresponde ao consumo teórico admissível, em m<sup>3</sup>, de uma pessoa durante um mês.

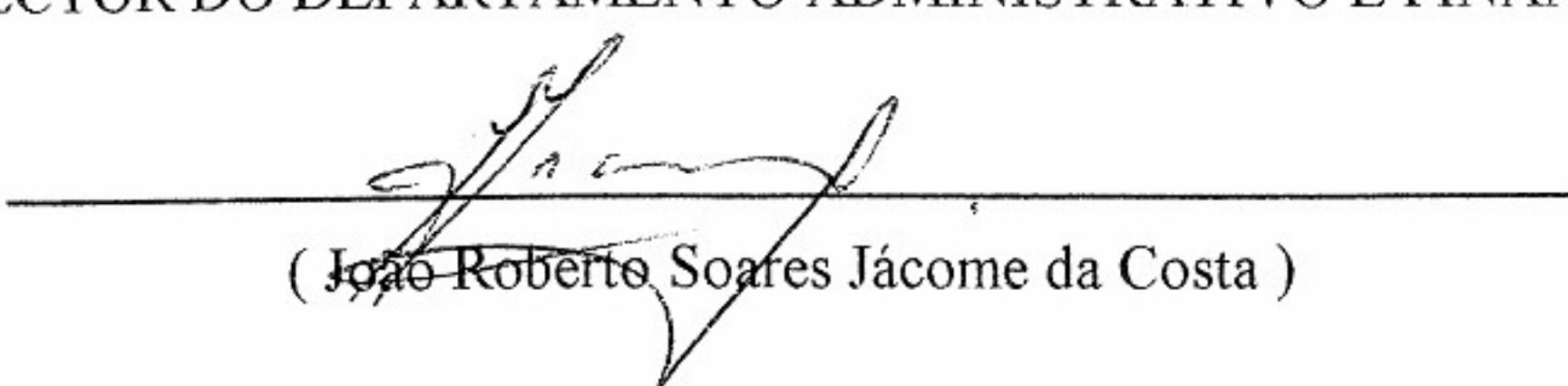
Esta opção é a que tem sido mais adoptada pelos serviços que aderiram à TFA e corresponde ao preconizado pela APFN.

Considerando os escalões em vigor nos SMAS PDL, de 0 – 7 m<sup>3</sup> (1º), 8 – 15 m<sup>3</sup> (2º) e  $> 15$  m<sup>3</sup> (3º), os escalões para o cálculo da TFA seriam, consoante o número de elementos do agregado:

Agregado:	5 Elementos	6 Elementos	7 Elementos	8 Elementos	9 Elementos	10 Elementos
1º Escalão m <sup>3</sup>	0 – 11	0 – 14	0 – 18	0 – 21	0 – 25	0 – 28
2º Escalão m <sup>3</sup>	12 – 19	15 – 22	19 – 26	22 – 29	26 – 33	29 – 36
3º Escalão m <sup>3</sup>	> 19	> 22	> 26	> 29	> 33	> 36

No caso de agregados familiares de mais de 10 elementos aplicar-se-á a fórmula de cálculo dos escalões atrás prevista.

**O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**

  
( João Roberto Soares Jácome da Costa )